

Senhor (a) Educador (a),

Valemo-nos da presente para responder vários questionamentos sobre a Semana do Carnaval 2024 e as Convenções Coletivas de Trabalho celebradas com os sindicatos laborais dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino privado do Estado de Mato Grosso (SINTRAE-MT, FITRAE-MT/MS e os SINTRAE-SEMT/SINTRAE-VAMT).

As Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado de Mato Grosso (SINEPE-MT) e os Sindicatos e Federação Laboral, **vedam a regência de aulas na 2ª, 3ª e 4ª da semana do carnaval**, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente e administrativa nesses dias.

**Abaixo elencamos as cláusulas de cada Convenção Coletiva vigente:**

**CLÁUSULA (...)**

Das Convenções Coletivas de Trabalho do Ensino Superior - ES, Educação Básica e outros tipos de Ensino - EB, celebradas com:

1. SINTRAE-MT – CCT-2023/2024 (Ensino Superior - Cláusula 57, e da Educação Básica (...) - Cláusula 48);
2. FITRAE-MT/MS (SINTRAE/SEMT) – CCT- 2023/2024 (Ensino Superior - Cláusula 49, e da Educação Básica (...) – Cláusula 55);
3. FITRAE-MT/MS (SINTRAE/VAMT) – CCT- 2023/2024 (Ensino Superior - Cláusula 63, e da Educação Básica (...) – Cláusula 51) e SENALBA/MT - CCT-2023/2024.

Abaixo transcrevemos texto das Convenções Coletivas de Trabalho 2023/2024 vigentes.

**1. SINTRAE-MT e FITRAE-MT/MS-(SINTRAE-SEMT/ SINTRAE-VAMT)**

**CLÁUSULA (...)** - *Veda-se a exigência de regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente:*

I. (...);

II. (...);

**III. Nos dias seguintes: 2ª, 3ª e 4ª feira da semana de carnaval**, na 5ª feira e no sábado da semana santa, Corpus Christi, 15 de outubro (dia do Trabalhador em Estabelecimentos de Ensino), e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se encontra o Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo único** – O disposto nos incisos II e III desta cláusula aplica-se aos auxiliares de administração escolar, **exceto na 4ª feira após as 12:00 horas. (expediente inicia-se as 12 horas da quarta-feira)**

O Art. 611-A. da Consolidação das Leis do Trabalho é claro no sentido, que o convencionado tem prevalência sobre a lei, ou seja, deve se aplicar ao caso as regras das Convenções Coletivas de Trabalhos vigentes, essa é a recomendação e orientação do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso.

Gelson Menegatti Filho  
Presidente